



GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 825 DE 11 de ABRIL DE 1.994

"Concede gratuidade nos serviços de transportes coletivos municipais, aos efetivos da Polícia Civil, Militar e Guarda Municipal, se esta vier a existir, quando fardados."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, de autoria do Vereador DEMERVAL FERREIRA FERNANDES.


Artigo 1º - Fica concedida gratuidade nos serviços de transportes coletivo municipal aos POLICIAIS CIVIS, MILITARES e integrantes da Guarda Municipal quando houver.

Artigo 2º - O acesso ao benefício instituído por esta Lei, será assegurado ao policial civil, militar e guarda municipal, quando houver, mediante a apresentação de identificação funcional, ou quando fardados.

Artigo 3º - Constitui infração o descumprimento da presente Lei, acarretando multa de 50(cinquenta) FMP, por infração da empresa, que não cumpra o que aqui é determinado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 11 de abril de 1.994 - 29º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.

Aut.nº009.04.1994

PLei nº 004/94-CM

Processo nº163/94-CM

mlm/